



30 de setembro de 2013
009/2013-DP

COMUNICADO EXTERNO

Participantes dos Mercados da BM&FBOVESPA (BVMF) – Segmentos BOVESPA e BM&F

Ref.: Suspensão de Negócios no Mercado a Vista, no Mercado de Opções e Procedimentos Operacionais do Serviço de Empréstimo de Ativos - BTC.

Serve o presente Comunicado Externo para informar os procedimentos a serem adotados pela BM&FBOVESPA na hipótese de suspensão da negociação de ativos no Mercado a Vista, conforme segue:

1. Suspensão de Negócios no Mercado a Vista

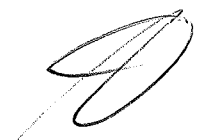
1.1. Os negócios com os Ativos serão suspensos quando:

- a) O emissor apresentar pedido de recuperação judicial ou extrajudicial;
- b) A Bolsa tomar conhecimento de que houve:
 - (i) decretação de intervenção, liquidação extrajudicial ou administração especial temporária no emissor;
 - (ii) pedido de falência contra o emissor, que demonstre indícios de insolvência;
 - (iii) decretação de falência do emissor; ou
 - (iv) determinação judicial ou da CVM.

2. Suspensão de Negócios no Mercado de Opções

2.1. Quando ocorrer a suspensão de negociação do Ativo-objeto no mercado à vista, estará automaticamente suspensa a negociação com opções sobre aquele Ativo, bem como o recebimento de pedido de exercício.

2.2. Se a negociação do Ativo-objeto estiver suspensa, em virtude de decretação de intervenção, liquidação extrajudicial, administração especial temporária, pedido de falência, decretação de falência da





009/2013-DP

.2.

companhia emissora, por determinação judicial ou da CVM, a Bolsa realizará procedimento especial de leilão destinado, exclusivamente, para encerramento de posição, caso não haja impedimento administrativo ou judicial para realizá-lo.

- 2.3.** Considerando o disposto no item 2.2, caso ocorra impedimento administrativo ou judicial para a realização de procedimento especial de leilão destinado exclusivamente para encerramento de posição, a Bolsa arbitrará o preço de encerramento das posições de opções.
- 2.4.** Para determinação das séries que poderão ser exercidas durante o período de suspensão, a Bolsa utilizará o preço resultante do procedimento especial de leilão como referência para o exercício da opção, caso não haja impedimento administrativo ou judicial para realizá-lo.
- 2.5.** Considerando o disposto no item 2.4, caso ocorra impedimento administrativo ou judicial para a realização de procedimento especial de leilão, a Bolsa arbitrará o preço de referência para o exercício das opções.

3. Procedimentos Operacionais do Serviço de Empréstimo de Ativos – BTC

- 3.1.** Caso não seja possível proceder à devolução dos Ativos anteriormente tomados em empréstimo, em virtude de decretação de intervenção, liquidação extrajudicial, administração especial temporária, pedido de falência, decretação de falência da companhia emissora, pela suspensão de negociação determinada pela CVM ou judicialmente, a Bolsa determinará a realização da Liquidação financeira da Operação, utilizando o preço resultante do procedimento especial de leilão, caso não haja impedimento administrativo ou judicial para realizá-lo.
- 3.2.** Considerando o disposto no item 3.1, caso ocorra impedimento administrativo ou judicial para a realização de procedimento especial de leilão, a Bolsa arbitrará o preço a ser utilizado na Liquidação financeira da Operação.





009/2013-DP

.3.

Esclarecimentos adicionais podem ser obtidos com a Diretoria de Operações, pelo telefone (11) 2565-4106 e com a Diretoria de Liquidação pelo telefone (11) 2565-4371.

Atenciosamente,

Edemir Pinto
Diretor Presidente

André Eduardo Demarco
Diretor de Operações